

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL – MINAS GERAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cel. Jonathas, nº 220, Bairro Centro, Monte Azul – MG
CEP: 39.500-000

LEI Nº 847/ 2016
De 12 de dezembro de 2016

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

A Câmara Municipal de MONTE AZUL – MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - A Receita do Município de MONTE AZUL, para o exercício de 2017 é estimada em R\$ 80.408.000,00 (Oitenta Milhões Quatrocentos e Oito Mil Reais) sendo integralmente da Administração Direta, cuja realização se fará mediante a seguinte discriminação constante do quadro próprios e anexos que faz parte integrante da presente Lei:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITA	R\$	R\$
RECEITA CORRENTE		70.651.600,00
Receita Tributária	1.436.000,00	
Receita de Contribuições	556.000,00	
Receita Patrimonial	729.000,00	
Receita de Serviços	724.000,00	
Transferências Correntes	66.348.080,00	
Outras Receitas Correntes	858.520,00	
RECEITA DE CAPITAL		16.064.000,00
Operações de Crédito	1.230.000,00	
Alienação de Bens	52.000,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	
Transferência de Capital	14.782.000,00	
Deduções da Receita	-6.307.600,00	-6.307.600,00
TOTAIS RECEITAS ORÇAMENTARIAS		80.408.000,00

Art. 2º - A Despesa do Município de MONTE AZUL, para o exercício de 2017 é fixada em R\$ 80.408.000,00 (Oitenta Milhões Quatrocentos e Oito Mil Reais) sendo integralmente da Administração Direta, que será realizada conforme discriminação em Funções de Governo e Unidades



Orçamentárias, constantes de quadros anexo que também faz parte integrante desta Lei:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO - Administração Direta

ESPECIFICAÇÃO	R\$	R\$
Legislativa	1.836.000,00	1.836.000,00
Administração	7.063.204,20	78.572.000,00
Segurança Pública	238.000,00	
Assistência Social	4.547.000,00	
Previdência Social	2.632.000,00	
Saúde	25.326.943,00	
Educação	14.754.852,80	
Cultura	669.000,00	
Urbanismo	11.098.000,00	
Saneamento	3.507.000,00	
Gestão Ambiental	1.904.000,00	
Agricultura	3.277.000,00	
Comunicações	63.000,00	
Energia	1.011.000,00	
Transportes	1.046.000,00	
Desporto e Lazer	1.080.000,00	
Encargos Especiais	355.000,00	
TOTAIS DESPESAS ORÇAMENTARIAS		80.408.000,00

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS e Órgãos - Administração Direta

ESPECIFICAÇÃO	R\$	R\$
Câmara Municipal	1.836.000,00	1.836.000,00
Executivo		78.572.000,00
Gabinete do Prefeito	1.241.000,00	
Sec. de Administração e Recursos H.	4.191.000,00	
Secretaria de Fazenda	2.575.204,20	
Secretaria de Governo	527.000,00	
Secretaria de Saúde	25.326.943,00	
Secretaria de Educação	14.754.852,80	
Secretaria de Obras e Planejamento	15.045.000,00	
Secretaria de Serviços Urbanos	4.748.000,00	
Secretaria Munic. Assistência Social	4.547.000,00	
Secretaria de Esporte e Lazer	1.080.000,00	
Sec. De Agropecuária e Desenv. Sustentável	2.632.000,00	
Secretaria de Meio Ambiente	1.904.000,00	
TOTAIS DESPESAS ORÇAMENTARIAS		80.408.000,00



Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, observado os termos do parágrafo oitavo do artigo 165 da Constituição Federal, a:

- a) Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da Receita Orçamentária, observada os termos do artigo nº 43, parágrafo primeiro, da lei 4320/64;
- b) Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos à abertura de Créditos Adicionais, vedada à utilização das dotações pertencentes à Câmara Municipal;
- c) Usar o excesso de arrecadação nos termos dos artigos números 42 e 43, especialmente o parágrafo terceiro, da Lei 4320/64, promovendo, por Decretos devidamente fundamentados suplementações necessárias às dotações do presente orçamento, até o percentual previsto na letra "a" deste artigo.
- d) Realizar todos os investimentos, inversões financeiras, operações de créditos e transferências comportadas pelas despesas de capital, constantes do presente orçamento programa e suas respectivas suplementações.

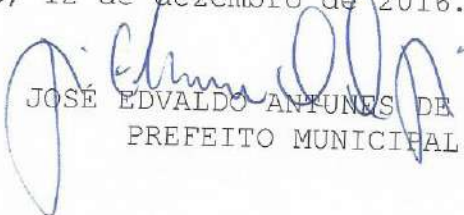
Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado, observado os termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal o remanejamento de dotação orçamentária se necessitar.

Art. 5º - A transferência financeira para o legislativo municipal será de 7% (sete por cento), do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, de acordo com o disposto no artigo 29-A da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A transferência acima será efetivada até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir do 1º (primeiro) dia de Janeiro de 2017.

MONTE AZUL - MG, 12 de dezembro de 2016.


JOSÉ EDVALDO ANTUNES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

